



OFÍCIO GAB – PRESIL - Nº193/2022

Silvianópolis, 29 de setembro de 2022

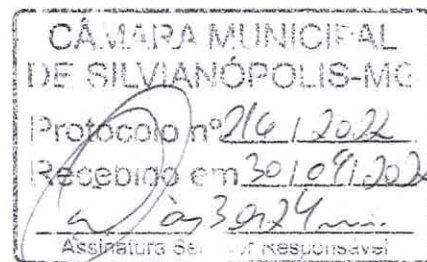
Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Municipal nº 31/2022 que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 988/2021 – do Plano Plurianual do Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2022 a 2025 e dá outras providências.”

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente encaminhar o Projeto de Lei Municipal nº 31/2022 que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 988/2021 – do Plano Plurianual do Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2022 a 2025 e dá outras providências.”

Sendo só para o momento anticipo agradecimentos e subscrevo-me.

Atenciosamente,

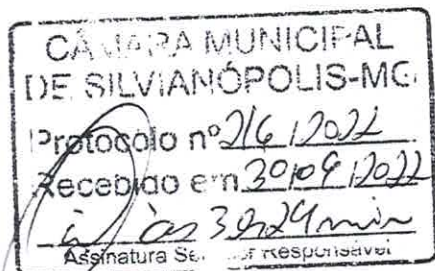

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2022



Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 988/2021 – do Plano Plurianual do Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2022 a 2025 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no ato das disposições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam modificados, na Lei Municipal Nº 988/2021, de 29 de novembro de 2021 – do Plano Plurianual do Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2022 a 2025, os anexos do Quadro de Detalhamento de Despesas e demais anexos contendo os programas de governo.

Art. 2º – As alterações, exclusões e inclusões procedidas em programas e ações da Lei Municipal 988/2021, de 29 de novembro de 2021 – do Plano Plurianual do Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2022 a 2025, fundamentam-se nas disposições dos artigos 2º e 4º da respectiva Lei do Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 3º – Os Programas e as Ações de governo contidos no anexo Ações Validadas nos Programas PPA 2022/2025, são partes desta Lei, a consolidar-se integrando-se à Lei Municipal Nº 998/2022 – do Plano Plurianual do Município de Silvianópolis para os



exercícios financeiros de 2022 a 2025, pela incorporação dos mesmos aos textos dos anexos da Lei original.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, 28 de setembro de 2022.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



OFÍCIO GAB – PRESIL - Nº194/2022


Silvianópolis, 29 de setembro de 2022

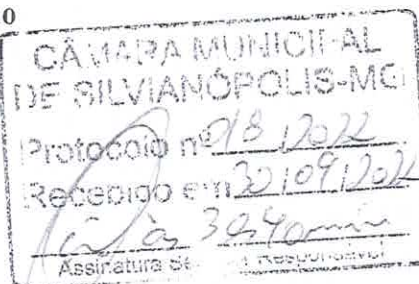
Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Municipal nº 032/2022 que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Silvianópolis para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.”

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente encaminhar o Projeto de Lei Municipal nº 032/2022 que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Silvianópolis para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.”

Sendo só para o momento antecipo agradecimentos e subscrevo-me.

Atenciosamente,

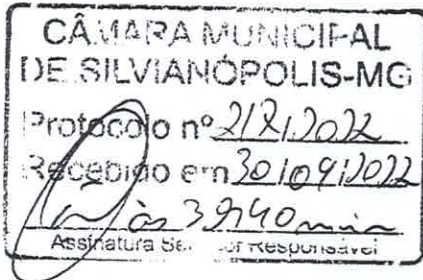

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 133/2022



“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Silvianópolis para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Silvianópolis, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Silvianópolis, estima a receita em R\$ 29.811.061,02 (Vinte e nove milhões, oitocentos e onze mil, sessenta e um reais e dois centavos), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.310.313,29
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	43.006,70
RECEITA PATRIMONIAL	542.931,93



RECEITA INDUSTRIAL	118.905,79
RECEITA DE SERVIÇOS	4.146,29
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.416.615,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.545,11
SUB TOTAL	31.440.464,41
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.029.403,39
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.029.403,39
SUB TOTAL	27.411.061,02
RECEITAS DE CAPITAL	2.400.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.400.000,00
SUB TOTAL	2.400.000,00
TOTAL GERAL	29.811.061,02

Art. 4º - As despesas do Município de Silvianópolis serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.700.000,00
JUDICIÁRIA	279.973,00
ADMINISTRAÇÃO	2.168.894,36
SEGURANÇA PÚBLICA	122.357,16
ASSISTÊNCIA SOCIAL	885.004,54
PREVIDÊNCIA SOCIAL	774.583,80
SAÚDE	6.833.381,16
EDUCAÇÃO	9.080.333,61
CULTURA	682.000,00
URBANISMO	2.664.451,44
HABITAÇÃO	115.369,88
SANEAMENTO	1.130.278,42
AGRICULTURA	169.475,31
INDÚSTRIA	96.062,80



COMÉRCIO E SERVIÇOS	42.000,00
COMUNICAÇÕES	20.467,70
ENERGIA	280.026,22
TRANSPORTE	1.763.838,79
DESPORTO E LAZER	176.175,00
ENCARGOS ESPECIAIS	814.682,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.705,25
TOTAL	29.811.061,02

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	1.700.000,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	502.414,81
PROCURADORIA MUNICIPAL	279.973,00
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	3.389.808,34
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA	265.538,11
SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	7.833.755,58
OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	5.859.062,57
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.080.333,61
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	900.175,00
TOTAL	29.811.061,02

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.305.605,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.975,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.064.059,01
SUB TOTAL	26.400.639,21
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.826.430,30
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	572.286,26



SUB TOTAL	3.398.716,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.705,25
SUB TOTAL	11.705,25
TOTAL	29.811.061,02

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir créditos suplementares, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações, que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2023 podendo, para tanto utilizar-se, de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado na receita arrecadada, observadas as fontes de recursos.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

VI – fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais dentro do limite estabelecido no I (inciso) deste Artigo 5º, a fim de remanejar entre elementos de receitas e despesas do Orçamento vigente para o ano de 2023.

VII – mesmo as dotações já remanejadas, entre os elementos de despesas torna-se necessário, que se dê conhecimento do ato administrativo, à Câmara Municipal, até o último dia do mês subsequente ao mês de referência, desde que, cumpridas às disposições do Art. 108, e de seu inciso I, e dos §§ 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município, conforme dispõe o § 5º do Art. 24 da Lei Municipal Nº 1009 de 27 de julho de 2022(LDO/2023), após a realização do Decreto pelo Prefeito Municipal; inteirando-a para sua atribuição fiscalizadora, em relação a extensão no que diz respeito à execução de créditos adicionais dentro do orçamento global corrente.



VIII – as disposições dos (incisos) VI e VII, neste Art. 5º, vêm em decorrência do que estabelece o Art. 24, § 5º, da Lei Municipal nº 1009 de 27 de julho de 2022(LDO/2023) e suas modificações posteriores.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, no inciso III do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silvianópolis, 28 de setembro de 2022.

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o Projeto de Lei Municipal nº 038/2022 de 28/09/2022, referente a Lei Orçamentária para o exercício de 2023; em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, e no artigo 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Proposta Orçamentária foi elaborada de acordo com a Lei que fixou as diretrizes orçamentárias para 2023, com o planejamento orçamentário preliminar contido no Plano Plurianual 2022/2025 e suas alterações, com as projeções das receitas conforme estabelecido no Estudo e Estimativas das Receitas para o Exercício de 2023 e despesas realizadas neste ano de 2022.

No conjunto de medidas para estabelecer o equilíbrio financeiro proposto, a Administração do Município está procurando compatibilizar as receitas e as despesas dentro da ótica estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manifestamos aqui nosso empenho em elaborar um projeto tecnicamente mais aperfeiçoado e que reflita uma maior eficiência e racionalidade, bem como uma capacidade de planejamento.

O nosso programa de trabalho para o exercício de 2023, busca traduzir as aspirações de nosso povo, de nossa comunidade e dos seus variados segmentos locais.

Na certeza de que os nobres vereadores, após analisarem o referido Projeto e seus anexos, o aprovação na íntegra, antecipamos agradecimentos e colocamo-nos à disposição dessa Egrégia Câmara, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários,



valendo-nos do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Silvianópolis, 28 de setembro de 2022.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS Estado de Minas Gerais

Edital de Convocação Nº 005/2022/GSPCMS

Francisco de Assis Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Silvanópolis-MG, em pleno exercício de suas atribuições, nos preceitos regimentais, em atenção aos PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 006 AO PL Nº 023/2022, que autoriza o município de Silvanópolis-MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISLAGOS, e, PROJETO DE LEI Nº 022/2022, que autoriza o município de Silvanópolis-MG a firmar acordo nos autos do processo, e, PROJETO DE LEI Nº 024/2022, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, e, PROJETO DE LEI Nº 025/2022, que autoriza abertura de crédito especial para desapropriação de faixa de terreno à Rua Benedita Romualdo Beraldo, para instalação de uma balança rodoviária no município, e, Projeto de Lei Nº 029/2022, que altera a lei 856, e, Projeto de Lei Nº 028/2022 que autoriza firmar termo de fomento com o hospital GIMIRIM da cidade de Poço Fundo, **vem CONVOCAR as Senhoras Vereadoras e Vereadores**, atendendo ao cronograma de reuniões anual, a realizar-se Reunião Deliberativa, na data de 06/10/2022, dentro do horário regimental das 19 h 00 min, na Câmara Municipal no Plenário Carlina de Moraes Dutra.

Silvanópolis, 03 de outubro de 2022

Francisco de Assis Mendes
Presidente Câmara Municipal de
Silvanópolis-MG

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2022 DE 30 SETEMBRO DE 2022

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS,
PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Presidência da Câmara Municipal de Silvianópolis, faz saber que o Plenário desta Câmara aprova e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Fica estimada a receita da Câmara Municipal de Silvianópolis, para o Exercício de 2022 em R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

§ 1º – A programação para a entrega dos recursos financeiros a Câmara Municipal, para o exercício de 2023, conforme determinado no inciso III, do § 2º, do Art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, a ser realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da receita estimada no “Caput”, corresponde ao valor de R\$ 141.666,67 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou;

I – Conforme vier a ser estabelecido em ATO PRÓPRIO da Presidência da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do Município exercício de 2023, em programação, aos valores a serem repassados mensalmente ao Poder Legislativo;

Art. 2º – Fica fixada para o Exercício de 2023, em igual valor a despesa da Câmara Municipal de Silvianópolis, conforme o valor estabelecido no Art. 1º desta Resolução, e, de acordo com a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS – exercício de 2023, a qual integra a esta Resolução como sendo o seu ANEXO ÚNICO.

Art. 3º – Reserva-se ao Poder Legislativo a realizar a revisão no orçamento da Unidade Orçamentária Câmara Municipal, caso ocorra mutação das receitas relativas ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

arts. 158 e 159 da Constituição Federal, conforme determinado pelo Art. 29-A, inciso I da mesma Carta Magna.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2022

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvianópolis, vem apresentar o incluso Projeto de Resolução Nº 009/2022 de 30 de setembro de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Em apreciação às peças orçamentárias esta matéria segue ao Plenário para apreciação da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal de Silvianópolis, execução para o exercício de 2023 - (anexa);

O inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal, estabelece o índice percentual incidente para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, que corresponde a 7% (sete por cento), o qual perfaz o valor total sobre a Base de Cálculo de R\$ 1.723.000,00 (um milhão setecentos e vinte e três mil reais) para este Legislativo em 2023.

Portanto, face ao prognóstico, após o orçamento ser aprovado, deverá estar consolidado ao Projeto da Lei Orçamentária do Município de Silvianópolis, para vigorar no próximo ano de 2023. Assim é que esta Presidência da Mesa traz ao Plenário, solicitando **REGIME DE URGÊNCIA, COM A DISPENSA DO INTERSTÍCIO REGIMENTAL, E VOTAÇÃO DE TURNO ÚNICO, COM A APROVAÇÃO DOS NOBRES COLEGAS NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE SUA APRESENTAÇÃO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

Osmar Benedito dos Reis
Vice-Presidente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

Ana Tereza Beraldo
Secretária da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.716.286/0001-79

Proposta Orçamentaria/2023

ANEXO ÚNICO

Poder: 01 - Legislativo		
Órgão: 01 - Câmara Municipal		
Unidade: 01- Câmara Municipal		
Projeto/ Atividade		
01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo		
Elemento	Ficha	Valor
3.1.90.11.00 - Vacincimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Civil	1	R\$ 371.359,30
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2	R\$ 77.985,45
3.3.90.14.00 - Diárias Civil	3	R\$ 20.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00 - Bens Móveis - Domínio Patrimonial	5	R\$ 70.000,00
Sub Total		R\$ 549.344,75

Projeto/ Atividade		
01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos		
Elemento	Ficha	Valor
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	6	R\$ 10.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7	R\$ 300.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	8	R\$ 65.100,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	9	R\$ 50.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil	10	R\$ 20.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	11	R\$ 30.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens despesas de Locomoção	12	R\$ 20.000,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	13	R\$ 90.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14	R\$ 15.000,00
3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15	R\$ 40.000,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. Jurídica	16	R\$ 10.000,00
3.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	17	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00 - Bens Móveis - Domínio Patrimonial	18	R\$ 60.000,00
Sub Total		R\$ 711.100,00

Projeto/ ATIVIDADE		
01.031.0001.2003 - Participação em Congressos Seminários e Encontros		
Elemento	Ficha	Valor
3.3.90.14.00 - Diárias Civil	19	R\$ 5.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas de Locomoção	20	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	21	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22	R\$ 10.000,00
Sub Total		R\$ 36.000,00

Projeto/ Atividade			
01.031.0001.2004 - Manutenção de Convênio/Contrato de Assistência Médica			
Elemento	Ficha	Valor	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23	R\$	1,00
Sub Total		R\$	1,00

Projeto/ Atividade			
01.031.0001.2097 - Manutenção de Homenagens, Comemorações e Festividades			
Elemento	Ficha	Valor	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	24	R\$	5.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25	R\$	1,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26	R\$	3.000,00
Sub Total		R\$	8.001,00

Projeto/ Atividade			
01.031.0001.3002 - Obra Construção, Ampliação de Garagem da Câmara Municipal			
Elemento	Ficha	Valor	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	27	R\$	115.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29	R\$	115.552,25
4.4.90.51.00 - Obras e instalações de Domínio Patrimonial	30	R\$	1,00
Sub Total		R\$	240.553,25

Projeto/Atividade		
01.031.0001.3003 - Obras - Construção, Ampliação ou Reparos Prédio da Câmara Municipal		
Elemento	Ficha	Valor
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	31	R\$ 30.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	32	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33	R\$ 50.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	34	R\$ 20.000,00
Sub Total		R\$ 110.000,00

Projeto/ ATIVIDADE		
01.031.0001.2106 - Manutenção da Escola do Legislativo		
Elemento	Ficha	Valor
3.3.90.14.00 - Diárias Civil	540	R\$ 15.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	541	R\$ 10.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas de Locomoção		R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	542	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	543	R\$ 10.000,00
Sub Total		R\$ 45.000,00
Total do Orgão		R\$ 1.700.000,00

Silvianópolis, 02 de setembro de 2022

Osmar Benedito dos Reis
Secretário da Mesa

Edimar Fabino de Almeida
Chefe do Setor de Apoio Contábil

Ana Tereza Beraldo
Secretaria da Mesa

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2022 DE 29 SETEMBRO DE 2022

“Autoriza a Mesa Diretora do Legislativo do Município, a entregar bens em ociosidade ou inservíveis na Câmara Municipal, a serem desincorporados administrativamente e baixados do seu patrimônio; por transferências ao acervo patrimonial aos bens da Prefeitura Municipal de Silvianópolis”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvianópolis, faz saber, conforme o Art. 23 de seu Regimento Interno, que o Plenário da Casa aprova, e o Senhor Presidente de acordo com que dispõe o Art. 205 do mesmo Regimento Interno promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Fica a Presidência da Mesa da Câmara Municipal de Silvianópolis, autorizada a expedir por ato administrativo as entregas de bens que se encontram ociosos ou inservíveis em relação de uso pela Câmara Municipal, os quais reúnem às seguintes características:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

Anexo Único – Bens Ociosos ou Inservíveis em Relação de Uso pela Câmara Municipal

Baixa/ Bens Moveis

Nº	Descrição	Situação	Plaqueta
01	Longarina com três acentos	Regular	159
02	Longarina com três acentos	Regular	149
03	Longarina com três acentos	Regular	146
04	Longarina com três acentos	Regular	148
05	Longarina com três acentos	Regular	157
06	Longarina com três acentos	Regular	155
07	Tribuna	Regular	270
08	Mesa/ Mesa Diretora	Regular	116
09	Mesa/ Mesa dos Vereadores	Regular	108
10	Mesa/ Mesa dos Vereadores	Regular	107



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

Art. 2º- Os citados bens se desincorporam por baixa no sistema de registro de patrimônio da Câmara Municipal de Silvianópolis; destes, aqueles bens que no patrimônio encontram-se registrados, face as suas transferências ao acervo patrimonial dos bens da Prefeitura do Município de Silvianópolis, nas condições e estado de conservação que se encontram.

Parágrafo único: A Câmara Municipal de Silvianópolis, na concretização do ato administrativo, mencionado no artigo 1º da presente resolução, realiza as entregas dos bens, contra recibo discriminativo do valor estimativo, e anexo ilustrado por fotos e identificação dos objetos transferidos e suas características, necessárias para efetivação das respectivas baixas no sistema de registro patrimonial da Câmara Municipal de Silvianópolis;

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal, 29 de setembro de 2022

Osmar Benedito dos Reis
Vice-Presidente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

Ana Tereza Beraldo
Secretaria da Mesa Diretora

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de bens adquiridos pela Câmara Municipal para seu uso interno e externo e que atualmente encontram-se ociosos, ocupando espaços, em nosso arquivo, face a situação de não uso desses bens; após classificação e listagem feita pelo controle de almoxarifado entende a Mesa da Câmara Municipal ser de melhor destinação a entrega dos citados bens no Anexo Único à Prefeitura Municipal para as devidas destinações a estes em reutilização ou não pelos órgãos da Prefeitura do Município de Silvianópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2022 DE 29 SETEMBRO DE 2022

“Regula disposições sobre a mídia oficial digital para a comunicação dos setores do poder legislativo municipal, e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvianópolis, em atenção a Resolução Nº 003/2022, faz saber, que o Plenário da Casa aprova, e o Senhor Presidente de acordo com que dispõe o Regimento Interno promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Fica autorizado a transparência e a publicidade aos trabalhos legislativos por mídia oficial dos setores da Câmara Municipal por meio eletrônico e plataformas de rede social via internet.

Art. 2º- Compete a Mesa Diretora a Supervisão da Interação e Mídias Digitais, no âmbito das competências das unidades administrativas vinculadas a Câmara Municipal de Silvianópolis:

- I-** Secretaria da Câmara Municipal;
- II-** Escola do Legislativo;
- III-** Parlamento Jovem;

Parágrafo único: Compete a Mesa Diretora as diretrizes específicas de caráter institucional e legislativa

Art. 3º- A Mesa Diretora designara a responsabilidade por setor para o exercício e utilização das mídias digitais para as publicações e transparências destes.

Art. 4º- É de responsabilidade dos designados observância a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

- I - zelar pela divulgação dos trabalhos em observância ao caput;
- II - estabelecer as diretrizes gerais de divulgação por intermédio de mídias digitais institucionais;
- III - supervisionar as atividades vinculadas;
- IV - ampliar a interação com a sociedade por intermédio de mídias digitais.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 29 de setembro de 2022

JUSTIFICAÇÃO

Pela necessidade de divulgação, publicidade e transparência das ações dos setores do Poder Legislativo Municipal, apresentamos o presente projeto de resolução para apreciação dos vereadores para que possamos colocar em prática mídias sociais de interação com a sociedade e os setores deste poder legislativo.

Após o trabalho reconhecido dos nossos estudantes no Parlamento Jovem na etapa de Belo Horizonte no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Senhor Vereador João Guilherme Carvalho da Silva e a Vereadora Regiane Rosangela Marques trouxe-nos o pedido para colocar em prática o Instagram do Parlamento Jovem. Tendo em vista que os jovens inscritos estão muito entusiasmados com o projeto.

Salutar que o papel da Escola do Legislativo por suas ações é aprimorar a interação dos programas a ela destinado para que se possa facilitar cada vez mais a participação da sociedade e se ter a participação desta.

Osmar Benedito dos Reis
Vice-Presidente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

Ana Tereza Beraldo
Secretaria da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 022/2022/CP-JLRFOs

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal**

Os Vereadores que este subscrevem, vem ao Plenário requer para que a matéria a seguir seja apreciada e deliberada com as dispensas regimentais, em Votação de Turno Único na Reunião Extraordinária Deliberativa do dia 06/10/2022:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 006 AO PL Nº 023/2022, que autoriza o município de Silvianópolis-MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISLAGOS;

PROJETO DE LEI Nº 022/2022, que autoriza o município de Silvianópolis-MG a firmar acordo nos autos do processo;

PROJETO DE LEI Nº 024/2022, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso;

PROJETO DE LEI Nº 025/2022, que autoriza abertura de crédito especial para desapropriação de faixa de terreno à Rua Benedita Romualdo Beraldo, para instalação de uma balança rodoviária no município;

Projeto de Lei Nº 029/2022, que altera a lei 856;

Projeto de Lei Nº 028/2022 que autoriza firmar termo de fomento com o hospital GIMIRIM da cidade de Poço Fundo.

Silvianópolis, 04 de outubro de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rosana De Paiva

Rosana De Paiva
Vereador (a) da CP-JLRFOs

Viviane Aparecida Nery Silva

Viviane Aparecida Nery Silva
Relatora da CP-JLRFOs

João Guilherme Carvalho da Silva
Membro da CP-JLRFOs



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS, SENDO A MATÉRIA QUE TRAZ O PROJETO DE LEI Nº 022 DE 04
DE JULHO DE 2022, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL; MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO
DAS COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS
E DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTES SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Assunto: Autoriza o município de Silvianópolis-MG a firmar acordo nos autos do processo nº 5000995-08.2020.8.13.0674.

Interessado: Gestor Municipal e sociedade civil do município.

Ementa:

“Autoriza o município de Silvianópolis-MG a firmar acordo nos autos do processo nº 5000995-08.2020.8.13.0674.”

I- Relatório

Reunidos às 17h30min as Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e a de Educação Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, para análise conjunta da matéria que nos traz o Projeto de Lei Nº 022 de 04/07/2022 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que vem a Câmara Municipal solicitar a autorização para o município de Silvianópolis-MG firmar acordo nos autos do processo nº 5000995-08.2020.8.13.0674. Isto posto estes relatores passam aos fundamentos.

Raua

(M)

J
#

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Fundamentação

Conforme mencionado na justificativa apresentada pelo Executivo, o Projeto solicita a autorização para o município de Silvianópolis-MG firmar acordo nos autos do processo nº 5000995-08.2020.8.13.0674. Isto posto estes relatores passam aos fundamentos.

Ademais, referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da Republica nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Executivo, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição está correta.

III- Conclusão

Os Relatores da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos em conjunto com a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes Saúde e Assistência Social, concluem pela constitucionalidade e legalidade da matéria do Projeto de Lei Municipal N° 022/2022.

Colhendo a opinião e votos dos Senhores Vereadores Presidentes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes Saúde e Assistência Social, que se manifestam conforme o entendimento dos relatores.

Abiva

(M)

5
#

Handwritten signature




CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

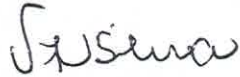
Assim dentro das Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, seus integrantes opinam unanimemente pelo envio do Projeto de Lei nº 022/2022, para apreciação soberana do plenário.


S.M.J.

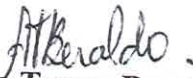
Este é o parecer.


Sala das Comissões, 30 de setembro de 2022.


Rosana de Paiva
Presidente da CP-JLRFOs


Viviane Aparecida Nery Silva
Relatora da CP-JLRFOs


João Guilherme Carvalho da Silva
Vereador Membro da CP-JLRFOs


Ana Tereza Beraldo
Presidente da CP-ECESAS


Degiane Domingues da Silva
Relatora da CP-ECESAS


Mauri Cassemiro de Almeida
Vereador Membro da CP-ECESAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS, SENDO A MATÉRIA QUE TRAZ O PROJETO DE LEI
SUBSTITUTIVO Nº 006 AO PL Nº 023 DE 12 DE JULHO DE 2022, DO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL; MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DAS COMISSÃO DE JUSTIÇA,
LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS E DA COMISSÃO
PERMANENTE DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTES SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Assunto: Autoriza o município de Silvianópolis-MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS e dá outras providências.

Interessado: Gestor Municipal e sociedade civil do município.

Ementa:

“Autoriza o município de Silvianópolis-MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS e dá outras providências.”

I- Relatório

Reunidos às 17h30min as Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e a de Educação Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, para análise conjunta da matéria que nos traz o Projeto de Lei Substitutivo nº 006 ao PL nº 022 de 12/07/2022 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que vem a Câmara Municipal solicitar a autorização para o município de Silvianópolis-MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS e dá outras providências. Isto posto estes relatores passam aos fundamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Fundamentação

Conforme mencionado na justificativa apresentada pelo Executivo, o Projeto solicita a autorização para o município de Silvianópolis-MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS e dá outras providências. Isto posto estes relatores passam aos fundamentos.

Ademais, referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Executivo, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição está correta.

III- Conclusão

Os Relatores da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos em conjunto com a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes Saúde e Assistência Social, concluem pela constitucionalidade e legalidade da matéria do Projeto de Lei Municipal Substitutivo nº 006 ao PL nº 023/2022.

Colhendo a opinião e votos dos Senhores Vereadores Presidentes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes Saúde e Assistência Social, que se manifestam conforme o entendimento dos relatores.




CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS


Assim dentro das Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, seus integrantes opinam unanimemente pelo envio do Projeto de Lei Substitutivo nº 006 ao PL nº 023/2022, para apreciação soberana do plenário.

S.M.J.

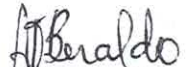
Este é o parecer.


Sala das Comissões, 30 de setembro de 2022.



Rosana de Paiva
Presidente da CP-JLRFOs


Viviane Aparecida Nery Silva
Relatora da CP-JLRFOs


João Guilherme Carvalho da Silva
Vereador Membro da CP-JLRFOs


Ana Tereza Beraldo
Presidente da CP-ECESAS


Degiane Domingues da Silva
Relatora da CP-ECESAS


Mauri Cassemiro de Almeida
Vereador Membro da CP-ECESAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS, SENDO A MATÉRIA QUE TRAZ O PROJETO DE LEI Nº 024 DE 13
DE JULHO DE 2022, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL; MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO
DAS COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS
E DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTES SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

Interessado: Gestor Municipal e sociedade civil do município.

Ementa:

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.”

I- Relatório

Reunidos às 17h30min as Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e a de Educação Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, para análise conjunta da matéria que nos traz o Projeto de Lei Nº 024 de 13/07/2022 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que vem a Câmara Municipal solicitar a aprovação para criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências. Isto posto estes relatores passam aos fundamentos.

Alcivã    



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Fundamentação

Conforme mencionado na justificativa apresentada pelo Executivo, o Projeto solicita a aprovação para a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências. Isto posto estes relatores passam aos fundamentos.

Ademais, referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Executivo, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição está correta.

III- Conclusão

Os Relatores da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos em conjunto com a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes Saúde e Assistência Social, concluem pela constitucionalidade e legalidade da matéria do Projeto de Lei Municipal N° 024/2022.

Colhendo a opinião e votos dos Senhores Vereadores Presidentes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes Saúde e Assistência Social, que se manifestam conforme o entendimento dos relatores.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a signature that appears to be "A. Pereira" and several other illegible marks.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assim dentro das Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, seus integrantes opinam unanimemente pelo envio do Projeto de Lei nº 024/2022, para apreciação soberana do plenário.

S.M.J.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2022.

Rosana de Paiva

Presidente da CP-JLRFOs

Viviane Aparecida Nery Silva

Relatora da CP-JLRFOs

João Guilherme Carvalho da Silva

Vereador Membro da CP-JLRFOs

Ana Tereza Beraldo

Presidente da CP-ECESAS

Degiane Domingues da Silva

Relatora da CP-ECESAS

Mauri Cassemiro de Almeida

Vereador Membro da CP-ECESAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS, SENDO A MATÉRIA QUE TRAZ O PROJETO DE LEI Nº 025 DE 20
DE JUNHO DE 2022, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL; MATÉRIA DE
ATRIBUIÇÃO DAS COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS E DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO CULTURA
ESPORTES SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Assunto: Autoriza abertura de crédito especial para desapropriação de faixa de terreno à Rua Benedita Romualdo Beraldo, para instalação de uma balança rodoviária no município e dá outras providências.

Interessado: Gestor Municipal e sociedade civil do município.

Ementa:

“Autoriza abertura de crédito especial para desapropriação de faixa de terreno à Rua Benedita Romualdo Beraldo, para instalação de uma balança rodoviária no município e dá outras providências.”

I- Relatório

Reunidos às 17h30min as Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e a de Educação Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, para análise conjunta da matéria que nos traz o Projeto de Lei Nº 025 de 20/06/2022 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que vem à Câmara Municipal solicitar a autorização de abertura de crédito especial para desapropriação de faixa de terreno à Rua Benedita Romualdo Beraldo, para instalação de uma balança rodoviária no município e dá outras providências. Isto posto estes relatores passam aos fundamentos.

Flora

(W)

5

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Fundamentação

Conforme mencionado na justificativa apresentada pelo Executivo, o Projeto solicita a autorização de abertura de crédito especial para desapropriação de faixa de terreno à Rua Benedita Romualdo Beraldo, para instalação de uma balança rodoviária no município e dá outras providências. Isto posto estes relatores passam aos fundamentos.

Ademais, referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da Republica nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Executivo, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição está correta.

III- Conclusão

Os Relatores da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos em conjunto com a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes Saúde e Assistência Social, concluem pela constitucionalidade e legalidade da matéria do Projeto de Lei Municipal N° 025/2022.

Colhendo a opinião e votos dos Senhores Vereadores Presidentes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes Saúde e Assistência Social, que se manifestam conforme o entendimento dos relatores.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the name "Araújo" and various initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim dentro das Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, seus integrantes opinam unanimemente pelo envio do Projeto de Lei nº 025/2020, para apreciação soberana do plenário.

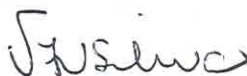
S.M.J.


Este é o parecer.

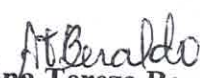
Sala das Comissões, 30 de setembro de 2022.



Rosana de Paiva


Presidente da CP-JLRFOs


Viviane Aparecida Nery Silva
Relatora da CP-JLRFOs


João Guilherme Carvalho da Silva
Vereador Membro da CP-JLRFOs


Ana Tereza Beraldo
Presidente da CP-ECESAS


Degiane Domingues da Silva
Relatora da CP-ECESAS


Mauri Cassêmiro de Almeida
Vereador Membro da CP-ECESAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS, SENDO A MATÉRIA QUE TRAZ O PROJETO DE LEI Nº 028 DE 14
DE SETEMBRO DE 2022, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL; MATÉRIA DE
ATRIBUIÇÃO DAS COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS E DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO CULTURA
ESPORTES SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Assunto: Autoriza a celebração do Termo de Fomento com o Hospital Girimim da cidade de Poço Fundo para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Interessado: Gestor Municipal e sociedade civil do município.

Ementa:

“Autoriza a celebração do Termo de Fomento com o Hospital Girimim da cidade de Poço Fundo para o exercício de 2022, e dá outras providências.”

I- Relatório

Reunidos às 17h30min as Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e a de Educação Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, para análise conjunta da matéria que nos traz o Projeto de Lei Nº 028 de 14/09/2022 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que vem a Câmara Municipal solicitar a autorização para celebração do Termo de Fomento com o Hospital Girimim da cidade de Poço Fundo para o exercício de 2022, e dá outras providências. Isto posto estes relatores passam aos fundamentos.

Handwritten signatures of the council members, including the names 'Maurício' and 'Aécio'.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Fundamentação

Conforme mencionado na justificativa apresentada pelo Executivo, o Projeto solicita a autorização para celebração do Termo de Fomento com o Hospital Girimim da cidade de Poço Fundo para o exercício de 2022, e dá outras providências. Isto posto estes relatores passam aos fundamentos.

Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Executivo, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição está correta.

III- Conclusão

Os Relatores da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos em conjunto com a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes Saúde e Assistência Social, concluem pela constitucionalidade e legalidade da matéria do Projeto de Lei Municipal Nº 028/2022.

Colhendo a opinião e votos dos Senhores Vereadores Presidentes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes Saúde e Assistência Social, que se manifestam conforme o entendimento dos relatores.

Barva

Wand

J



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim dentro das Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, seus integrantes opinam unanimemente pelo envio do Projeto de Lei nº 028/2022, para apreciação soberana do plenário.

S.M.J.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2022.

Rosana de Paiva

Presidente da CP-JLRFOs

Viviane Aparecida Nery Silva

Relatora da CP-JLRFOs

João Guilherme Carvalho da Silva

Vereador Membro da CP-JLRFOs

Ana Tereza Beraldo

Presidente da CP-ECESAS

Degiane Domingues da Silva

Relatora da CP-ECESAS

Mauri Casseiro de Almeida

Vereador Membro da CP-ECESAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS, SENDO A MATÉRIA QUE TRAZ O PROJETO DE LEI Nº 029 DE 21
DE SETEMBRO DE 2022, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL; MATÉRIA DE
ATRIBUIÇÃO DAS COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS E DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO CULTURA
ESPORTES SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 856 e dá outras providência.

Interessado: Gestor Municipal e sociedade civil do município.

Ementa:

“Altera a Lei Municipal nº 856 e dá outras providência.”

I- Relatório

Reunidos às 17h30min as Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e a de Educação Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, para análise conjunta da matéria que nos traz o Projeto de Lei Nº 029 de 21/09/2022 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que vem a Câmara Municipal solicitar a alteração a Lei Municipal nº 856 e dá outras providências. Isto posto estes relatores passam aos fundamentos.


Maiva


52 
#



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Fundamentação

Conforme mencionado na justificativa apresentada pelo Executivo, o Projeto solicita a alteração a Lei Municipal nº 856 e dá outras providências. Isto posto estes relatores passam aos fundamentos.

Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor, desde que observadas as razões do parecer jurídico dessa casa.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Executivo, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição merece retoques, uma vez que não respeitados os dispositivos legais.

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição merece alteração.

III- Conclusão

Os Relatores da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos em conjunto com a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes Saúde e Assistência Social, concluem pela constitucionalidade e legalidade da matéria do Projeto de Lei Municipal Nº 029/2022, com observância de emenda supressiva ao artigo 4º de referido PL.

Colhendo a opinião e votos dos Senhores Vereadores Presidentes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes Saúde e Assistência Social, que se manifestam conforme o entendimento dos relatores.

Abelva

5
#



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assim dentro das Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, seus integrantes opinam unanimemente pelo envio do Projeto de Lei nº 029/2022, para apreciação soberana do plenário, acompanhado de emenda supressiva.

S.M.J.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2022.

Rosana de Paiva

Presidente da CP-JLRFOs

Viviane Aparecida Nery Silva

Relatora da CP-JLRFOs

João Guilherme Carvalho da Silva

Vereador Membro da CP-JLRFOs

Ana Tereza Beraldo

Presidente da CP-ECESAS

Degiane Domingues da Silva

Relatora da CP-ECESAS

Mauri Cassemiro de Almeida

Vereador Membro da CP-ECESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda ao Projeto de Lei nº 029/2022 que Altera a Lei Municipal nº 856 e dá outras providência; sendo a seguinte:

- Supressiva nº 001/2022, ao Projeto de Lei.

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores e pessoas no Auditório desta Casa de Leis


A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis, sugere pelo recurso da presente emenda supressiva, para melhor adequação do Projeto de lei.


Art. 1º - Emenda Supressiva nº 001/2022, ao Projeto de Lei Municipal nº 029/2022, do Senhor Prefeito Municipal:

“Suprima-se o Artigo 4º do Projeto de Lei Municipal nº 029 de 21 de setembro de 2022.”

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2022.


Rosana de Paiva
Presidente da CP-JLRFOs


Viviane Aparecida Nery Silva
Relatora da CP-JLRFOs


João Guilherme Carvalho da Silva
Vereador Membro da CP-JLRFOs



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Temos a honra de encaminhar aos nobres pares desta Colenda Câmara a inclusa emenda ao Projeto de Lei nº 029/2022 do Senhor Prefeito Municipal, que é de interesse da população.

Na busca por estratégias inovadoras na administração torna-se necessária a adoção de medidas que visem a melhoria das atividades administrativas. Nesse contexto, a manutenção de tal emenda é viável na busca por alternativas que garantam maior eficácia no exercício das funções públicas.

Dessa forma, apresenta-se a presente emenda, sendo certo que as funções serão melhor adaptadas mediante instrumentos legítimos de efetivação e fiscalização.

Rosana de Paiva

Rosana de Paiva

Presidente da CP-JLRFOs

Viviane Aparecida Nery Silva

Viviane Aparecida Nery Silva

Relatora da CP-JLRFOs

João Guilherme Carvalho da Silva

João Guilherme Carvalho da Silva

Vereador Membro da CP-JLRFOs



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR

REQUERIMENTO Nº 024/2022/V-ATB

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal

A Vereadora que este subscreve vem a presidência da Câmara Municipal, solicitar que possa ser alterada as datas das reuniões deste legislativo, para os procedimentos legislativos conforme segue:

1. O Estabelecido para as reuniões plenárias ordinárias, e regulamentado as segundas-feiras às 19h, conforme Art. 136 do Regimento Interno alterado pela Resolução 007/97, passe a ser às _____ as 18h
2. O dia estabelecido para que toda matéria entre no processo legislativo e constar na pauta de reuniões ordinárias, as quintas-feiras nos termos do Art. 92 –C do regimento interno, passe a ser para _____ até as 17h;
3. As reuniões ordinárias das comissões permanentes estabelecida as quartas-feiras, às 19h, em incumbência ao Art. 62 e seus dispositivos do Regimento Interno e portaria Nº 008/2018 passa a ser às _____ até as 19h

Silvianópolis (MG), 05 de outubro de 2022

Ana Tereza Beraldo

Vereadora